

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM JORNALISMO – (SBPJor)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo – SBPJor, fundada em 29 de novembro de 2003, de duração ilimitada, é uma associação, nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com alteração dada pela Lei 11.127 de 28/06/2005 destinada a congregar pesquisadores e profissionais que têm o jornalismo como objeto de estudo, sem distinção de credo político ou religioso e de nacionalidade.

§ 1º - A SBPJor tem sede e foro na Comarca de Brasília, DF, sendo representada, em juízo ou fora dele, por sua Presidenta. A critério da diretoria, a SBPJOR poderá abrir escritórios em outras cidades brasileiras ou no exterior.

§ 2º - A SBPJor reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por seus Regulamentos, assim como pela legislação brasileira pertinente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A SBPJor tem como objetivo geral a promoção de estudos interdisciplinares avançados no campo do jornalismo.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da SBPJor:

- a) contribuir para a reflexão pluralista sobre os problemas emergentes do jornalismo;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento e a revitalização intelectual dos associados, mediante o intercâmbio de experiências entre os pesquisadores da área de jornalismo;
- c) contribuir para a formação de modelos de análise e metodologias de ensino e pesquisa no jornalismo;
- d) contribuir para o desenvolvimento da produção científica, artística, cultural, informativa e educativa do País;
- e) contribuir para o aprimoramento das instituições democráticas, promovendo e difundindo a liberdade de expressão e pensamento, assim como o livre exercício da Comunicação;
- f) manter intercâmbio com organismos congêneres, em nível regional, nacional e mundial.

Art. 4º - A SBPJor procurará alcançar seus objetivos mediante:

- a) realização de congressos, seminários, encontros, conferências e ciclos de estudos de jornalismo;
- b) desenvolvimento e patrocínio de pesquisas e atividades no campo do jornalismo que representem uma contribuição para o progresso da Ciência, da Cultura, da Arte e das instituições vinculadas ao campo do jornalismo;

- c) estabelecimento de acordos e convênios com entidades congêneres, institutos e órgãos de fomento à pesquisa, do País e do Exterior, para o intercâmbio de informações e experiências entre especialistas no jornalismo;
- d) apoio a associações que visem objetivos semelhantes aos seus, no campo do jornalismo;
- e) incentivo e assessoramento à formação científica, tecnológica, cultural e artística de pesquisadores, professores, profissionais e especialistas do jornalismo, mediante gestões junto a organizações públicas e privadas do País e do Exterior, com vistas à concessão de bolsas de estudos, de pesquisas e de trabalho a autores, pesquisadores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
- f) edição e publicação de obras e periódicos de jornalismo que abordem temas de conteúdo científico, tecnológico, cultural e artístico;
- g) produção, edição e distribuição de filmes, vídeos, fitas de áudio, discos e outras peças de reprodução sonora e visual de caráter científico, tecnológico, cultural e artístico na área do jornalismo;
- h) planejamento e administração de cursos sobre temas científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos relacionados com o jornalismo e sua interdependência com a Educação, para a informação, a formação, o aperfeiçoamento de pessoal lotado em estabelecimento de ensino;
- i) concessão de prêmios a pesquisadores, autores, artistas e técnicos em concursos e festivais de jornalismo produzidos e realizados no Brasil;
- j) incentivo ao debate público sobre as questões norteadoras do campo jornalístico no contexto social em que se insere a SBPJor.
- k) promoção de outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos da SBPJor.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A SBPJor constitui-se de número ilimitado de associados que se dedicam a estudos avançados do jornalismo, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores - aqueles cujos nomes constam dos documentos de fundação da SBPJor;
- b) Associados Efetivos - pesquisadores com produção científica em jornalismo ou vinculação com projeto de pesquisa em jornalismo;
- c) Associados Beneméritos - Associados Fundadores ou Associados Efetivos que hajam contribuído, de maneira notável, para o desenvolvimento da SBPJor;
- d) Associados Honorários - pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes ao quadro social, que tenham prestado serviços relevantes à SBPJor ou ao Jornalismo.

§ 1º - Os associados efetivos estão divididos nas seguintes categorias:

Pesquisadores Plenos - Doutores;

Pesquisadores em Formação 1 - Mestres e Doutorandos



2

Pesquisadores em Formação 2 - Mestrandos e Graduados
Pesquisadores iniciantes - Estudantes de graduação;

§ 2º - A distinção de Associado Benemérito ou Associado Honorário será conferida por indicação da Diretoria Executiva e após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 6º - Para ser admitido como associado da SBPJor, o interessado deverá declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da SBPJor e sua condição de pesquisador.

Art. 7º - As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva informará as razões da recusa de maneira clara e fundamentada."

§ 2º - O interessado proposto só adquire a condição de Associado Efetivo quando satisfeitas as condições do artigo anterior.

§ 3º - Se, aceita a proposta, se verificar que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada, sendo devolvida ao interessado a taxa de inscrição, pela diretoria administrativa.

Art. 8º - O associado que quiser demitir-se ou licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva, que, na hipótese de pedido de licenciamento, deliberará a respeito.

§ 1º - O associado que se demitir, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O prazo para solicitar a readmissão nunca será inferior a um ano, a contar da data em que foi aceita a demissão do associado.

§ 3º - A demissão do associado não o isenta do pagamento das contribuições devidas até a data do seu pedido de desligamento.

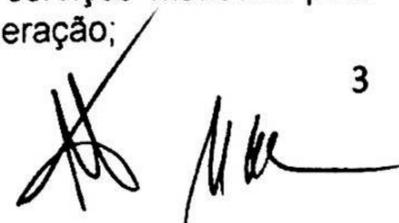
§ 4º - O pedido de licença do associado, acompanhado de justificativa, não poderá ser menor que um ano.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São prerrogativas de todos os Associados Efetivos e dos Associados Beneméritos em pleno gozo dos seus direitos:

- a) participar, em condições preferenciais, de todos os eventos promovidos pela SBPJor;
- b) participar, votar e ser votado na Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária, discutindo, aprovando ou rejeitando as matérias que forem objeto da convocação;
- c) utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva, todos os serviços mantidos pela SBPJor, mediante recolhimento, quando couber, da correspondente remuneração;


3

- d) ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas das Assembleias gerais e de reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Científico, bem como aos livros contábeis da SBPJor;
- e) recorrer junto à autoridade competente, no prazo de 30 dias, contra todo o ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral da SBPJor;
- f) requerer, com a adesão de número de sócios superior a um quinto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) frequentar a sede central e os núcleos regionais da SBPJor e consultar o seu acervo;
- h) propor a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela SBPJor, à exceção dos Associados Beneméritos e dos Associados Honorários;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material da SBPJor;
- d) comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio, endereço eletrônico, além de obtenção de títulos e diplomas que alterem sua categoria de associado;
- e) zelar pela conservação do patrimônio da SBPJor, indenizando-a, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;
- f) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e as funções para os quais for designado;
- g) cooperar com os órgãos diretivos da SBPJor, apresentando sugestões que julguem oportunas.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão de direitos e exclusão do quadro social quando:

- a) infringirem as disposições deste Estatuto;
- b) desacatarem as decisões emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- c) agirem contra o interesse da SBPJor;
- d) tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material da SBPJor.




Art. 12º - As penalidades de advertência verbal, advertência escrita e suspensão dos direitos do associado são aplicadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As penalidades eventualmente aplicadas serão também comunicadas ao infrator por carta registrada com aviso de recebimento, endereçada para sua residência ou o domicílio.

Art. 13º - A pena de exclusão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, que decidirá quando houver justa causa e após ter sido dado ao associado o direito à ampla defesa.

Art. 14º - Por carta registrada com aviso de recebimento, o associado será notificado da acusação de infração pela qual responde e poderá, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação, apresentar sua defesa, que será apreciada pela diretoria executiva que proferirá sua decisão devidamente fundamentada no prazo máximo de 30 dias. Desta decisão, caberá recurso que deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura do aviso de recebimento constante da carta registrada. O recurso deverá ser encaminhado à Assembleia Geral, que será especialmente convocada para decidir sobre a exclusão do associado e que se instalará com a presença de 30% dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos depois com a presença de no mínimo 20% dos associados, proferindo deliberação fundamentada pela maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 15º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na SBPJor, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 16º - Aplica-se a exclusão compulsória aos associados que não pagarem duas anuidades consecutivas.

§ 1º - A exclusão poderá ser elidida se o faltoso, no prazo de trinta dias de sua notificação, pagar de uma só vez, as anuidades em atraso.

§ 2º - Os associados excluídos por falta de pagamento poderão, a qualquer tempo, retornar aos quadros da Associação, se regularizarem todo o débito anterior, devidamente corrigido no valor corrente da anuidade, cabendo à Diretoria Executiva processar a readmissão.

§ 3º - A suspensão dos direitos de associado e a exclusão produzirão os efeitos no exercício dos mandatos dos vários órgãos administrativos da SBPJor.

CAPÍTULO VIII

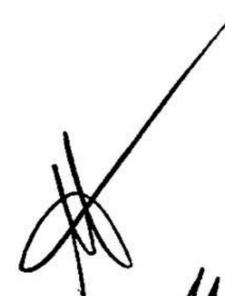
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A SBPJor será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da SBPJor:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Científico



5

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da SBPJor é integrada por todos os associados, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral, os associados não podem se fazer representar por procuradores.

Art. 19º - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, competindo-lhe:

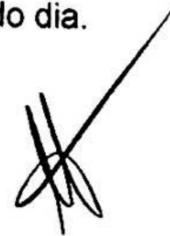
- a) Aprovar, alterar ou rejeitar os projetos ou programas e os relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Aprovar, alterar ou rejeitar as contas do exercício e o orçamento para o exercício subsequente;
- c) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;
- d) Destituir qualquer membro de órgãos diretivos e eletivos, desde que a proposta seja apresentada por, pelo menos, dez por cento dos associados;
- e) Aprovar e rejeitar, mediante relatório da Diretoria Executiva, a punição ou a exclusão de associados;
- f) Homologar o resultado das eleições para os cargos eletivos, com base no relatório do Comitê Eleitoral, dando posse aos associados eleitos;
- g) Referendar a nomeação de membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Administrativo e Científico em caso de vacância ou renúncia;
- h) Referendar a celebração de convênios ou a filiação da SBPJor a qualquer entidade nacional ou internacional;
- i) Aprovar propostas para Associados Beneméritos e Associados Honorários, com base em parecer da Diretoria Executiva;
- j) Alterar o presente Estatuto;
- K) Decidir sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da SBPJor ou circulares enviadas, por via postal ou correio eletrônico, aos associados, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - Do edital constará obrigatoriamente:

- a) local e data de realização da Assembleia Geral;
- b) horário do início da reunião em primeira e segunda convocação;
- c) número de associados exigido para instalação em primeira e segunda convocação;
- d) ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.



6

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária é de convocação exclusiva do Presidente(a), enquanto que a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pela Diretoria Executiva ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados, que estejam em dia com a Diretoria Administrativa, cabendo ao Conselho Administrativo, na hipótese de autoconvocação pelos associados, verificar se o requerimento atende aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 4º - As Assembleias gerais realizar-se-ão, em primeira convocação com a presença de 10% dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos depois com a presença qualquer número de associados, considerado-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos associados presentes.

§ 5º - Para as deliberações referidas na alínea d e j do artigo 19, são necessários os votos da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, que se instalará com a presença de 30% dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos depois com a presença de 20% dos associados.

Art. 21º - A sessão da Assembleia Geral será aberta pelo presidente(a) da Diretoria Executiva ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o/a Presidente da SBPJor passará a presidência da Assembleia ao associado que for escolhido pelos presentes, não podendo este pertencer à Diretoria Executiva.

§ 2º - O/A presidente(a) da Assembleia escolherá um ou mais secretários para auxiliá-la.

§ 3º - Toda e qualquer dúvida surgida durante a realização da Assembleia Geral, quer na ordem dos trabalhos, quer na interpretação do Estatuto ou na solução de casos omissos, será dirimida pela mesa, cuja decisão caberá recurso ao Conselho Administrativo.

§ 4º - Constituída a mesa, inicia-se a discussão da ordem do dia, a qual não poderá ser alterada, podendo, no entanto, haver inversão na sua ordem, a critério da Assembleia Geral.

Art. 22º - Todos os assuntos serão decididos pela Assembleia Geral, podendo as votações ser:

- a) por escrutínio secreto;
- b) abertas, pelo processo nominal;
- c) por aclamação.

Art. 23º - Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal, a mesma será aferida pela assinatura no livro de presença.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a um voto, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente da Assembleia Geral.

Art. 24º - Somente poderão participar da Assembleia Geral, votar e ser votados os associados quites com a última anuidade e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 25º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no Livro de Atas, cabendo a lavratura da ata ao secretário da Assembleia Geral, o qual deverá assiná-la juntamente com os demais componentes da mesa, em função da sua validade para todos os efeitos legais.


7


CAPÍTULO X

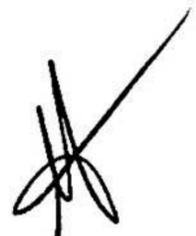
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente(a);
- b) Vice-Presidente(a);
- c) Diretor(a) Administrativo(a);
- d) Diretor(a) Científico(a);
- e) Diretor(a) Editorial.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação de acordo com este Estatuto, a legislação do país e o programa de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- b) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações dos Conselhos Administrativo e Científico;
- c) elaborar e alterar o Regimento Interno, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;
- d) criar e dissolver núcleos regionais, grupos de trabalho, comissões e comitês, permanentes ou não, aprovando os Regulamentos respectivos;
- e) apreciar as propostas de admissão de associados e aplicar-lhes as penalidades contidas neste Estatuto, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral;
- f) submeter à Assembleia Geral, o orçamento anual da Associação para o exercício subsequente, e o relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;
- g) determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa para o pagamento das despesas orçamentárias;
- h) admitir e demitir funcionários, nos termos da previsão orçamentária homologada pela Assembleia Geral;
- i) convocar a Assembleia Geral e estabelecer sua data;
- j) fixar o valor da anuidade e de outras taxas;
- k) apresentar à Assembleia Geral relatórios e balancetes devidamente verificados por contador credenciado;
- l) ter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes aos bens e propriedades, títulos e direitos que constituem o patrimônio da SBPJor;
- m) ceder ou trocar bens móveis ou imóveis, observado o disposto na alínea c do art. 19 e sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados;
- n) adquirir ou receber em locação bens imóveis;



o) propor à Assembleia Geral a celebração de convênios com entidades de ensino, científicas, culturais, tecnológicas e sociais;

p) propor nomes para Associados Beneméritos ou Associados Honorários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28º - A Diretoria Executiva não pode adquirir, transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da SBPJor ou, ainda contrair empréstimos, sem autorização da Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SBPJor, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da legislação vigente ou do presente Estatuto.

§ 2º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve em três anos.

Art. 29º - Os membros da diretoria Executiva terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais uma gestão.

Art. 30º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 31º - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, de acordo com calendário aprovado no início de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação feita por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem causa justificada por escrito implicará a exoneração do membro faltoso, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - A vaga aberta na forma do parágrafo anterior ou, ainda, por renúncia, licença, destituição ou morte, será preenchida com a nomeação aprovada pelos Conselhos, por proposta da Diretoria Executiva, com exceção da presidência, que será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 3º - A solicitação de licença de qualquer cargo administrativo não poderá ser superior a noventa dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Diretoria Executiva, procedendo-se a substituição imediata se persistir o impedimento do respectivo ocupante.

§ 4º - Ao autorizar a licença de qualquer dos seus membros, a Diretoria Executiva deve nomear, interinamente, o respectivo substituto, garantindo continuidade às atividades programadas.

Art. 32º - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, os Conselhos nomearão substitutos interinos.

Art. 33º - Em caso de perda do mandato ou renúncia, o associado não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração durante cinco anos.

Art. 34º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) convocar e abrir as Assembleias Gerais;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando, em conjunto com o Secretário Geral, as respectivas atas;

c) representar a SBPJor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, outorgar poderes específicos a outrem;



9

- d) prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembleia Geral e pelos Conselhos Administrativo e Científico;
- e) supervisionar a administração da SBPJor, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- f) zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos que vierem a ser adotados;
- g) propor aos Conselhos Administrativo e Científico nomes de associados que devem completar a Diretoria Executiva, em caso de vacância ou renúncia de algum membro;
- h) vetar as resoluções da Diretoria Executiva, quando contrárias aos interesses da SBPJor ou quando ferirem direito líquido e certo, sendo o seu veto de caráter suspensivo, recorrendo-se aos Conselhos, no prazo máximo de dez dias;
- i) assinar ofícios, comunicações, representações e documentos redigidos que não sejam de mero expediente;
- j) abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da SBPJor;
- k) realizar os atos de administração que a outro foram atribuídos, sempre em harmonia com os demais diretores;
- l) admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, com prévia autorização da Diretoria Executiva;
- m) ordenar pagamentos, conforme disposições deste Estatuto, não sendo a SBPJor responsável por despesa feita sem autorização regular;
- n) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe a SBPJor, observadas as disposições deste Estatuto;
- o) elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, antes da sua apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 35º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nos impedimentos ou nas faltas deste;
- b) auxiliar o presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva;
- c) Propor e coordenar projetos especiais em parceria com empresas, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas da SBPJor;
- d) Captar recursos para a realização das atividades regulares da sociedade, especialmente seu encontro anual, seus simpósios regionais e outros eventos que venham a ser propostos;

Art. 36º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) receber e registrar as contribuições financeiras arrecadadas, em conta nominal da SBPJor;

- b) submeter à Diretoria Executiva as contas e os balancetes financeiros de movimentação do Caixa;
- c) ter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis da SBPJor;
- d) efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva, expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;
- e) gerir, juntamente com o Presidente, todas as questões referentes às atividades econômico financeiras da SBPJor;
- f) assinar cheques e obrigações de sua competência;
- g) organizar balancetes e contas a serem apresentadas a Assembleia Geral;
- h) auxiliar o Presidente na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva.
- i) organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva;
- j) redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria Executiva,
- k) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;
- l) ter sob sua guarda o arquivo, o registro dos associados, os livros de atas e de presença, mantendo-os sempre atualizados;
- m) supervisionar a correspondência da SBPJor;
- n) preparar o expediente da Diretoria Executiva, inclusive relatórios e programas de atividades científicas, culturais, desportivas e sociais;
- o) providenciar o registro de documentos para uso da entidade;
- p) auxiliar o presidente na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva.

Art. 37º - São atribuições do Diretor Científico formular e supervisionar a implementação da política científica da SBPJor.

Art. 38º - São atribuições do Diretor Editorial:

- a) Supervisionar o Programa Editorial da SBPJor, assegurando a publicação e circulação de livros, revistas, fascículos, boletins, CDROMs, cassetes, vídeos, sítios web e outros materiais impressos ou eletrônicos que assegurem o registro e a circulação do conhecimento comunicacional produzido pelos diversos organismos mantidos pela SBPJor;
- b) Acompanhar e avaliar o processo de produção e distribuição da BRAZILIAN JOURNALISM RESEARCH, submetendo à Diretoria Executiva nomes para a designação do Diretor Responsável e do Editor daquela publicação;
- c) Manter a continuidade da coleção de coletâneas dos encontros anuais da SBPJor e de outros eventos promovidos;

- d) Captar recursos e buscar parcerias que viabilizem o Programa Editorial da SBPJor;
- e) Comercializar os espaços disponíveis nas publicações da SBPJor, captando anúncios pagos ou realizando permutas que garantam a divulgação das edições da sociedade em veículos mantidos por entidades congêneres.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 39º - O Conselho Científico será integrado por personalidades dotadas de evidente reconhecimento acadêmico no campo do jornalismo.

Parágrafo Único - O Conselho Científico será composto por 7 (sete) membros.

Art. 40º - Compete ao Conselho Científico emitir pareceres técnicos ou científicos sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, com vistas à definição de metas e programas que viabilizem a integração nacional dos associados da SBPJor e sua participação na comunidade científica brasileira e internacional.

Art. 41º - O Conselho Científico reunir-se-á durante as atividades do Encontro Anual da SBPJor, com a finalidade de fazer um balanço crítico das atividades da sociedade, podendo ser acionado periodicamente pelo Presidente da Sociedade ou autoconvocar-se através de consultas virtuais sobre projetos em discussão no âmbito da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 42º - O Conselho administrativo será integrado por pesquisadores dotados de evidente reconhecimento acadêmico no campo jornalístico.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) membros.

Art. 43º - Compete ao Conselho Administrativo emitir pareceres sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, assessorar o diretor administrativo e aprovar as contas da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Científico será efetuada por voto secreto durante a Assembleia Geral da SBPJor.

Art. 45º - A posse dos eleitos será realizada na própria Assembleia Geral.



CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO.

Art. 46º - O patrimônio social será constituído por bens imóveis e móveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

Art. 47º - O patrimônio social só poderá ser alienado mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 48º - Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade devem, obrigatoriamente, ser comunicados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral às autoridades competentes.

Art. 49º - Constitui receita ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento, como:

- a) contribuição dos associados;
- b) auxílios, subvenções, doações ou legados;
- c) bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidas;
- d) aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários;
- e) rendas eventuais.

Art. 50º - Constitui receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não no Estatuto e no orçamento.

Art. 51º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado além das determinadas expressamente no presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 52º - Constituem despesas os gastos necessários à manutenção do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento.

Art. 53º - O orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro que vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Até novembro de cada ano a proposta orçamentária, para o exercício subsequente será encaminhado pela diretoria executiva para a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO DA SBPJOR

Art. 54º - A dissolução da SBPJor só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, por dois terços, no mínimo, dos seus associados, mediante edital remetido a cada associado com três meses de antecedência.

Art. 55º - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados, transferirá o patrimônio social a fundos de reserva à entidade congênere brasileira que esteja legalmente registrada.




CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações legais da entidade.

Art. 57º - Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não poderão receber salário ou vencimentos nem auferir lucros ou vantagens materiais de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.

Art. 58º - O logotipo da SBPJor adotado pela primeira Diretoria Executiva somente poderá ser alterado, após parecer dos Conselhos Administrativo e Científico, em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Art. 59º - A assinatura de convênios ou filiação da SBPJor a qualquer entidade nacional ou internacional será decidida pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, e só será aprovada se não implicar qualquer subordinação jurídica ou administrativa, resguardando-se assim a autonomia da Associação.

Parágrafo Único - Matérias dessa natureza deverão ser apreciadas previamente pelo Conselho Consultivo, antes da sua homologação pela Assembleia Geral.

Art. 60º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

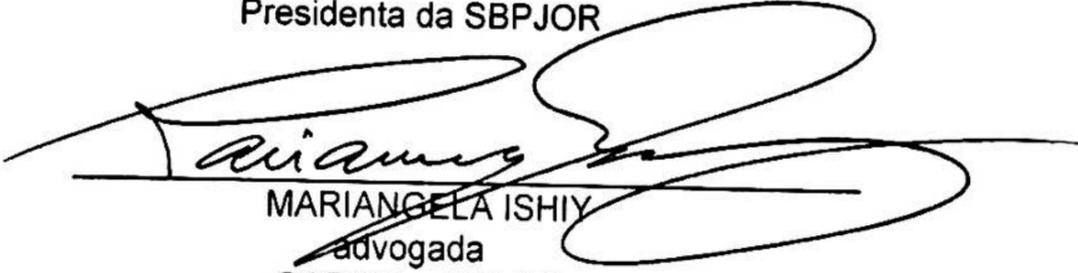
Art. 61º - Para efeitos da Assembleia de fundação desconsidera-se o que determina o artigo 24 deste Estatuto.

Art. 62º - Ficam revogadas as disposições do Estatuto aprovado em 27 de novembro de 2004, no que colidirem com as deste ato.

Brasília, 08 de novembro de 2018.



MONICA MARTINEZ
Presidenta da SBPJOR



MARIANGELA ISHIY
advogada
OAB/SP - 150.453